



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202000730595 Número Único: 0013843-95.2019.8.25.0001
Classe: Embargos de Declaração Situação: Andamento
Competência: Gabinete Des. Cezário Siqueira Neto Órgão Julgador: 1ª CÂMARA CÍVEL
Escrivania: Escrivania da 1ª Câmara Cível Grupo: IV
Distribuição: 16/09/2020 Processo Origem: 202000709090 - Gabinete Des.
Cezário Siqueira Neto
Processo Vinculado: 202000709090

Situações Especiais

Impedimentos / Motivo

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Processo e Procedimento - Vícios Formais da Sentença

Composição do Processo

Relator	1º Membro	2º Membro
Des. Cezário Siqueira Neto	Desa. Iolanda Santos Guimarães	Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto

Dados das Partes

Embargante: TIAGO SANTOS DE SANTANA
Endereço: Rua B, nº 164 OU
Complemento: RUA B DEZOITO nº164
Bairro: SANTA MARIA
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49043400
Embargante: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE
Embargado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205
Embargado: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202000730595

DATA:

16/09/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo Judicial registrado e autuado nesta data, sob nº 202000730595, denominado Embargos de Declaração, distribuído para o(a) Relator(a) DES. CEZARIO SIQUEIRA NETO em razão do vínculo ao processo Nº 202000709090. Assunto(s): Vícios Formais da Sentença.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuição do 2º grau

PUBLICAÇÃO:

Não



EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a CÂMARA CÍVEL DE ARACAJU/SE.

Processo nº 202000709090

TIAGO SANTOS DE SANTANA, devidamente qualificado nos autos identificados em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, apresentar os embargos de declaração nos seguintes termos.

01. Não obstante o cuidado e o zelo com que foi feita a análise dos autos, vê-se a existência de elementos ensejadores dos presentes Embargos de Declaração, qual seja, “OBSCURIDADE e/ou CONTRADIÇÃO”

02. Se faz necessário o esclarecimento da sentença, uma vez que, apesar de reconhecer a possibilidade de acumulação das invalidezes permanentes parciais incompletas, que devem ser observadas de forma independente, entendeu não ser possível ultrapassar o teto que serve de cálculo para se chegar aos valores indenizáveis, contradição.

03. A lei do DPVAT estabelece teto para o pagamento da indenização referente as lesões, más, não se pronuncia sobre a soma das indenizações, a súmula 474 do STJ é bem clara ao afirmar que a lesão será paga na medida do grau de invalidez, não determinando um teto máximo de pagamento das indenizações, isso porque o teto de pagamento de indenização de cada lesão já foi estabelecido na lei nº 6.194/74, assim, é contraditório reconhecer a possibilidade de acumulação das indenizações referentes as invalidezes e limitar o pagamento ao teto usado para calcular o valor das indenização referente as invalidezes.

Súmula 474 -

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.



04. Para não deixar dúvidas, humildemente pedimos aos Nobres Magistrado que tragam luz aos autos e esclareçam se o valor de R\$13.500,00 (treze mil quinhentos reais) é o teto de pagamento das indenizações, ou é o teto usado para calcular o valor de cada indenização, como previsto em lei.

05. A segunda Obscuridade foi no fato dos Nobres Julgadores não terem analisado o pedido de não compensação acerca do pagamento feito referente a retirada do baço do Embargante, uma vez que esse pagamento foi correto e não poderia ser compensado, por ter sido pago de forma legal e integral.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 15 de setembro de 2020.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202000730595

DATA:

16/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Des.Relator

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202000730595

DATA:

16/09/2020

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Des.Relator

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202000730595

DATA:

21/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista o caráter infringente dos presentes Embargos de Declaração, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação dos embargados para que se manifestem, querendo, acerca da peça destes Aclaratórios, nos termos do art. 1.023, §2º, do NCPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Des.Relator

PUBLICAÇÃO:

Sim

Decisão ou Despacho

Processo nº: 202000730595

Tendo em vista o caráter infringente dos presentes Embargos de Declaração, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **determino** a intimação dos embargados para que se manifestem, querendo, acerca da peça destes Aclaratórios, nos termos do art. 1.023, §2º, do NCPC.

Prazo: 05 (cinco) dias.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202000730595

DATA:

21/09/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Processo remetido para o(a) Escrivania da 1^a Câmara Cível.

LOCALIZAÇÃO:

Des.Relator

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202000730595

DATA:

21/09/2020

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1^a Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202000730595

DATA:

22/09/2020

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no diário de justiça, no dia 22/09/2020, o movimento registrado no dia 21/09/2020, às 22:05:34 :
Despacho >> Mero Expediente

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1ª Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GABINETE DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO DA COMARCA DE ARACAJU
Praça Fausto Cardoso, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010080
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202000730595

DATA:

22/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardando o prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Escrivania da 1ª Câmara Cível

PUBLICAÇÃO:

Não